

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP: 45.310-000, e-mail: nfe.uparidoce@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: SARAH LIMA GUSMÃO NERES**, empresa com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1128, SL00, Imbiribeira, Recife/Pernambuco, CEP 51.170-000, inscrita no CNPJ nº 43.559.107/0001-87, e-mail: financeiro@uniserviceinformatica.com.br representada neste ato, pela Sra. Sarah Lima Gusmão Neres, inscrita no CPF sob o nº 127.965.954-80 e sua procuradora a Sra. Alexsandra de Gusmão Neres inscrita no CPF sob o nº 864.850.674-34.

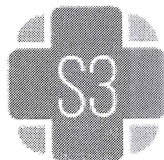
As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de outsourcing em impressão e locação de impressora térmica em benefício da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce – UPA RIO DOCE, mantida pela CONTRATANTE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui o objeto do presente Contrato o serviço de outsourcing em impressão e locação de equipamento de impressão térmica e fornecimento de todos os materiais fundamentais a impressão, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da CONTRATANTE, a perfeita e eficiente utilização do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento em favor da UPA RIO DOCE, nas condições descritas abaixo:

| QTD | EQUIPAMENTO                      | MODELO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|-----|----------------------------------|-------------------|----------------|--------------------|
| 02  | BROTHER                          | DCP-L5652DN       | Comodato       | Comodato           |
| 06  | HP                               | 408               | Comodato       | Comodato           |
| 08  | TRANSFORMADOR                    | -                 | Comodato       | Comodato           |
| 01  | EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO TÉRMICA | GAINSCHA GS-2206T | R\$1.020,00    | R\$1.020,00        |

**Parágrafo primeiro** - Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas



GESTÃO EM SAÚDE

especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** fará a gestão dos equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE**, sendo totalmente responsável por:

- a) Manutenção preventiva (mensal) e corretiva (por chamados) dos equipamentos com assistência técnica on-site;
- b) Fornecimento de suprimentos e peças para reposição dos equipamentos;
- c) Fornecimento de todos os suprimentos/materiais necessários à sua utilização;
- d) Fornecimento dos equipamentos novos;
- e) Fornecimento do software para controle de impressão;
- f) Técnico certificado para ministrar treinamento junto aos usuários.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação para envio do novo estoque deverá ser realizada através do e-mail ([insumos@uniserviceinformatica.com.br](mailto:insumos@uniserviceinformatica.com.br)), e o prazo máximo de entrega será de 06 (seis) horas.

**Cláusula 2ª** – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

**Cláusula 3ª** - Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos das instalações da **CONTRATANTE**.

## SEÇÃO II DO SUPORTE TÉCNICO

**Cláusula 4ª** – Quando verificar a ocorrência de defeitos ou falhas em algum equipamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**. Os chamados poderão ser abertos por email ([gerencia.technica@uniserviceinformatica.com.br](mailto:gerencia.technica@uniserviceinformatica.com.br)), telefone, por meio dos números (81) 3322-7983 e (81) 3322-7984, ou por qualquer outro meio hábil.

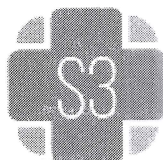
**Párrafo primeiro** - Assim que o chamado for registrado, será feita uma qualificação do problema, para que o mesmo seja enviado ao *Help Desk* ou ao técnico *in loco*. Os chamados desviados para o *Help Desk* serão aqueles que, a princípio, poderão ser resolvidos por telefone, com o auxílio de um técnico.

**Parágrafo segundo** - Caso seja constatada a paralisação do equipamento, a **CONTRATADA** enviará um equipamento de backup, para substituir o equipamento defeituoso, até que seja consertado. Para atendimento fora da região metropolitana, a **CONTRATADA** deixará um equipamento de backup disponível para troca imediata.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá acompanhar as soluções dos chamados através do *Help Desk*, e-mail ou telefone.

**Cláusula 5ª** – Para a realização do atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá obedecer os seguintes prazos:





GESTÃO EM SAÚDE

- a) Os chamados para atendimento técnico *in loco* deverão ser atendidos em até 06 horas úteis, contadas do registro por e-mail ou telefone.
- b) Os problemas técnicos devem ser solucionados em até 06 horas, improrrogáveis, contadas a partir do registro via e-mail ou telefone.
- c) Envio de equipamento substituto (Backup): Caso o problema não tenha sido solucionado em até 06 horas será realizado o processo de envio de outro equipamento e instalação imediata.

**Cláusula 6ª** - Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7ª** – A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não sejam obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

### SEÇÃO III DO VALOR

**Cláusula 8ª** – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total mensal de R\$3.020,00 (três mil e vinte reais), sendo:

- a) Valor da franquia mono de impressão mensal: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- b) **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) referente a 20(vinte) rolos de pulseira de identificação com 200(duzentos) unidades cada rolo;
- c) **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) da taxa fixa de 01(um) equipamento de impressão térmica do modelo Gainscha.

**Parágrafo primeiro** – O valor estipulado na cláusula 8ª acima refere-se à utilização dos EQUIPAMENTOS locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 40.000 (quarenta mil) páginas por mês, comodato de 08 (oito) impressoras e 08 (oito) transformadores, 4.000 (quatro mil) impressões de pulseiras de identificação e taxa fixa de 01(um) equipamento de impressão térmica.

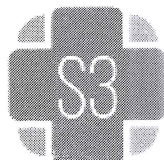
**Parágrafo segundo** - A inclusão de novos equipamentos para impressão térmica será cobrada uma taxa fixa por equipamento no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Parágrafo terceiro** - Caso a **CONTRATANTE** necessite de pulseiras além da FRANQUIA MENSAL, solicitará a **CONTRATADA** a quantidade que lhe for conveniente e pagará o valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos descritos abaixo:

- a) Pulseiras excedente será cobrado o valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por rolo contendo 200 pulseiras.

**Parágrafo quarto** – Caso a **CONTRATANTE** exceda a FRANQUIA MONO MENSAL de impressão, pagará o valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos descritos abaixo:

- a) Valor da página excedente: R\$ 0,05 (Cinco centavos)



GESTÃO EM SAÚDE

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão somente o preço estabelecido na “cláusula 8ª” do presente instrumento.

**Parágrafo sexto** - O preço estipulado na “cláusula 8ª” do presente instrumento, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da **franquia mensal**, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

#### SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

**Cláusula 9ª** - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 10ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 11ª** - Os pagamentos somente serão efetuados através de boleto bancário do Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Cláusula 12ª** - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

#### SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

**Cláusula 13ª** – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27/07/2023 e término em 27/07/2024, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de gestão n.º 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

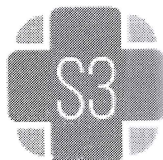
www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br







GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 14ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

## SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula 15ª** - A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização dos EQUIPAMENTOS a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar os EQUIPAMENTOS corretamente e não sublocar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da **CONTRATADA**;
- b) adaptar os locais em que serão instalados os EQUIPAMENTOS, conforme as especificações devidamente fornecidas pela **CONTRATADA**;
- c) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer ato de terceiro que importe em turbulação da posse ou penhora, sequestro, arresto, arrecadação, dentre outros, para que essa possa defender e fazer valer seu direito de proprietária;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para assistência técnica ou desligamento e remoção nos casos de rescisão contratual, desde que observado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**, e efetuar, na data avençada, o pagamento do preço estipulado na Cláusula 8ª do presente contrato.

**Cláusula 16ª** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva e de reparo dos EQUIPAMENTOS locados.

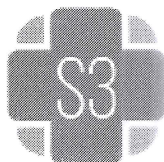
**Cláusula 17ª** - A manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e aos sábados das 08 (oito) às 12 (doze) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 18ª** - A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa dos EQUIPAMENTOS, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: (i) que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e (ii) a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

## SEÇÃO VII DA RESCISÃO

**Cláusula 19ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.



GESTÃO EM SAÚDE

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 20ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:**

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 21ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.**

**Cláusula 22ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:**

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato após decorrido o prazo inicial, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de gestão





GESTÃO EM SAÚDE

nº 131/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

**Cláusula 23ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

### SEÇÃO VIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 24ª** - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

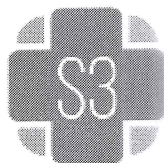
- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

### SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 25ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

**Cláusula 26ª** - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir



GESTÃO EM SAÚDE

materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 27ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 28ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 29ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 30ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 31ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento,





GESTÃO EM SAÚDE

materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 27ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 28ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 29ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 30ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 

**Cláusula 31ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento,



GESTÃO EM SAÚDE

cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO XI DO FORO

**Cláusula 32ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

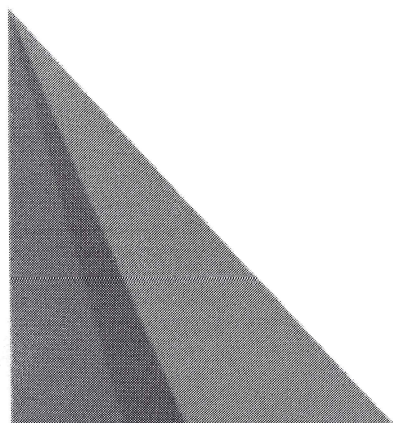
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



NOME:

CPF: 40540037492



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br

